Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/ebehrNrvt8tR5PsxofX9cHJ30aFolMQ1 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE - SASMA

Projeto de Lei nº 64/2023 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022".

A Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, protocolado na Casa Legislativa no dia 10/10/2023, com pedido de urgência especial e sessão extraordinária, e encaminhado para parecer.

A matéria visa aplicar no Fundo Municipal da Assistência Social, na Atividade 2.059 - Atendimento/Acompanhamento famílias, crianças, adolescentes., idosos e indivíduos em sit. de vulnerabilidade, no Projeto Girassol, sendo: a) R$ 9.737,71 - destinados para aquisição de material de consumo; e, b) R$ 13.413,63 - destinados para aquisição de equipamentos e material permanente. Conforme segue abaixo:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito adicional especial no valor de **R$23.151,34 (vinte e três mil, cento e cinquenta e um reais, trinta e quatro centavos)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO		
12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0022.2.059 - Atendimento/Acompanhamento famílias, crianças, adolesc., idosos e indivíduos em sit. de vulnerabilidade		
3.3.90.30.00.02.0500 – Material de Consumo ----------	R$	725,13
3.3.90.30.00.92.0500 – Material de Consumo ----------	R$	9.012,58
4.4.90.52.00.02.0500 – Equipamentos e Material Permanente ----------	R$	1.001,37
4.4.90.52.00.92.0500 – Equipamentos e Material Permanente ----------	R$	12.412,26
TOTAL ----------	**R$**	**23.151,34**

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através dos seguintes recursos:

a) Saldo do exercício anterior constante da Conta Bancária nº. 26.707-4 – BB – Projeto CONDECA, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, oriundo do Governo Estadual. ----------	R$	21.424,84
b) Excesso de Arrecadação constante da Conta Bancária nº. 26.707-4 – BB – Projeto CONDECA, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, oriundo do Governo Estadual. ----------	R$	1.726,50
Total----------	R$	23.151,34

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 4871 de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

Para cobertura do crédito adicional especial será utilizado recurso proveniente do saldo financeiro disponível do exercício de 2022 e excesso de

arrecadação constante da Conta Bancária nº. 26.707-4 – BB – Projeto CONDECA, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, oriundo do Governo Estadual, conforme mencionado na mensagem do projeto.

Acompanha o projeto relatório circunstanciado das Secretarias: Finanças e Assistência Social, enviados por meio de ofício nº 390/2023, protocoloado em 17/10/23, bem como, cópia do convênio com o Governo Estadual, espelho da relação de arrecadação e extrato bancário/analítico.

A matéria altera os Anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 – Lei nº. 4871 de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

Assim, a comissão entende que o projeto de lei nº 64/2023, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.
Jardinópolis, 25 de outubro de 2023.

Dalva Siqueira

Relatora: **DALVA SIQUEIRA**

Marli Pegoraro

Presidente: **MARLI RODRIGUES VIOLANTE PEGORARO**

Mateus Signorini

Membro: **MATEUS SIGNORINI**

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer SASMA - PL 64-23 - Exe

ID única do documento: #ebehrNrvt8tR5PsxofX9cHJ30aFolMQ1

Este Log é exclusivo ao documento #ebehrNrvt8tR5PsxofX9cHJ30aFolMQ1 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-10-25 11:05:35
Mensagem: Assinar parecer....

Destinatário: **dalvasiqueira@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 288.926.578-10** | **172.70.54.5**
Data: **25/10/2023 11:20:19** | Hash: **#qTn8sjww5kdAjYGPWQlIfVelMnhbLuG8**

Destinatário: **marlipegoraro@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 247.761.648-09** | **172.71.10.142**
Data: **25/10/2023 11:11:39** | Hash: **#0rrurKpwQpKz2gfEyqkwtAfVh3L7RYaV**

Destinatário: **mateussignorini@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 175.514.838-02** | **108.162.210.246**
Data: **25/10/2023 11:07:28** | Hash: **#YYorNCBqiqr10R7LzlYVSaNBoHbbGb6p**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/ebehrNrvt8tR5PsxofX9cHJ30aFolMQ1

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20